



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 07, de 22 de novembro de 1995.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993, que instituiu o Código de Posturas Municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica acrescentado ao Art. 104, o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 104 - ...

Parágrafo único - Feito o recolhimento, a Prefeitura Municipal notificará, por escrito, o proprietário que terá até 07 (sete) dias para efetuar a retirada do animal, que será contado a partir da data de sua notificação”.

II - Fica alterado o art. 105 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 105 - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo poderá ser retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva, devidas a partir da regular notificação do proprietário”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 22 de novembro de
1995.


CLEZIO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL